



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.989, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos fixados nos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

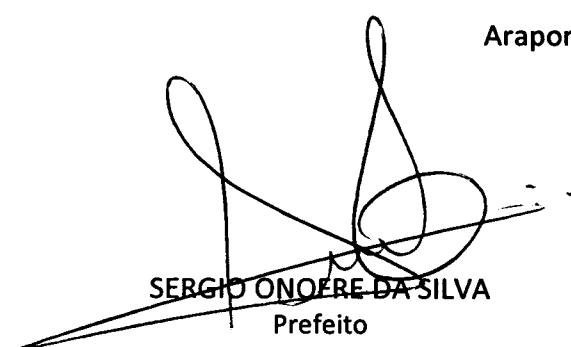
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 06 (seis) meses, o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 12 (doze) meses o prazo previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 01 / 09 / 2021


Servidora